



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO 0000843-68.2014.6.00.0000 (PJe) –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA: MINISTRA ISABEL GALLOTTI
REQUERENTE: PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL**

Em sessão realizada de 21 de outubro de 2025, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias promovidas pelo Partido Novo (NOVO), nos termos do voto da relatora:

[...]

4. Conclusão

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias promovidas pelo Diretório Nacional do Partido Novo (NOVO) para determinar que a legenda, no prazo de 90 dias, exclua os arts. 25 e 92, parágrafo único, e modifique os arts. 8º, caput, 15, II, 16, VI, 25, 26, 62, 71, 85 caput e § 2º, 89, 90, II, 104 e 105.

[...]



Validador

PARTIDO NOVO

ESTATUTO PARTIDÁRIO

Sumário

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO	1
TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	2
CAPÍTULO I DOS FILIADOS	2
CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE, DISCIPLINA E SANÇÕES	4
SEÇÃO I DIREITOS DOS FILIADOS	4
SEÇÃO II DEVERES PARTIDÁRIOS	4
SEÇÃO III FIDELIDADE PARTIDÁRIA	6
SEÇÃO IV DISCIPLINA PARTIDÁRIA.....	6
SEÇÃO V SANÇÕES	7
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO.....	8
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA	8
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVENÇÕES E REUNIÕES	9
SEÇÃO I CONVOCAÇÃO	9
SEÇÃO II QUÓRUM	10
SEÇÃO III VOTAÇÃO	10
SEÇÃO IV ATAS E TERMOS DE POSSE	10
CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS NACIONAIS	11
SEÇÃO I CONVENÇÃO NACIONAL	11
SEÇÃO II DIRETÓRIO NACIONAL.....	12
SEÇÃO III EXECUTIVA NACIONAL E SEUS MEMBROS	13
CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS ESTADUAIS	17
SEÇÃO I CONVENÇÕES ESTADUAIS	17
SEÇÃO II DIRETÓRIOS ESTADUAIS.....	18
SEÇÃO III EXECUTIVAS ESTADUAIS.....	19
CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL	21
SEÇÃO I CONVENÇÕES MUNICIPAIS E DISTRITAL	21
SEÇÃO II DIRETÓRIOS E EXECUTIVAS MUNICIPAIS E DISTRITAL	22
SEÇÃO III COMISSÕES PROVISÓRIAS.....	22
CAPÍTULO VI FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	23
CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA.....	23
CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ELEITORAL.....	24
CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SETORIAIS	24
TÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO	25
TÍTULO V DAS CANDIDATURAS	26
CAPÍTULO I DA ESCOLHA DE CANDIDATOS	26
CAPÍTULO II DAS CAMPANHAS ELEITORAIS	29
TÍTULO VI DA PREVENÇÃO, REPRESSÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER.....	29

VERSÃO APROVADA EM CONVENÇÃO NACIONAL REALIZADA NO DIA 05/03/2024.
AGUARDA HOMOLOGAÇÃO DO TSE

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA-256 do documento original: **ba8cb2e742788a214aed58a4c2ba9a2edec846bdd2b03aede6e38e4478f69db**
1º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
2º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
3º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
4º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
5º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
6º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
7º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
8º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
9º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
10º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
11º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
12º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
13º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
14º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
15º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
16º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
17º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
18º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
19º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
20º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
21º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
22º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
23º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
24º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
25º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
26º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
27º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
28º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
29º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
30º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
31º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
32º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
33º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
34º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
35º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
36º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
37º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
38º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
39º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
40º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
41º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
42º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
43º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
44º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
45º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
46º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
47º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
48º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
49º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
50º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
51º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
52º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
53º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
54º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
55º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
56º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
57º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
58º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
59º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
60º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
61º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
62º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
63º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
64º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
65º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
66º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
67º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
68º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
69º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
70º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
71º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
72º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
73º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
74º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
75º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
76º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
77º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
78º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
79º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
80º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
81º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
82º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
83º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
84º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
85º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
86º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
87º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
88º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
89º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
90º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
91º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
92º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
93º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
94º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
95º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
96º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
97º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
98º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
99º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**
100º Oficial de Validação: **BRUNO VIANA**





Validador

TÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO 30

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 30



Validador

ESTATUTO DO PARTIDO NOVO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1º O PARTIDO NOVO ("NOVO"), pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sede na capital do estado de São Paulo, e rege-se por este Estatuto, elaborado nos termos do artigo 17 da Constituição Federal e das normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O NOVO pode ter subsedes em todos os estados da federação e no Distrito Federal, podendo ainda ter representação em todos os municípios do País.

Art. 2º O NOVO tem como objetivo a construção, por meio da política, de uma sociedade livre, justa, tolerante e próspera, tendo como premissas básicas:

- I. a defesa da liberdade;
- II. o respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;
- III. o desenvolvimento econômico sustentável, tornado possível apenas por meio do respeito ao trabalho, ao empreendedorismo, à livre iniciativa e à propriedade privada;
- IV. o engajamento com a sociedade civil e o fomento à participação ativa de cidadãos dispostos em transformar em ação sua indignação com os rumos da política do país;
- V. a melhoria na qualidade dos serviços públicos, administrando-os a partir de uma lógica de eficiência, subsidiariedade, enfoque nas áreas básicas como saúde, segurança, educação e administração da justiça, combate a desperdícios e respeito ao dinheiro do pagador de impostos, e;
- VI. visão de longo prazo e defesa das reformas que permitirão ao Brasil trilhar o caminho das nações admiradas e desenvolvidas mundo afora, afastando-se do populismo, do estatismo e do patrimonialismo, que atrasam nossa nação há séculos.

Art. 3º A atuação do NOVO tem como pilares:

- I. liberdade;
- II. ética;
- III. dignidade da pessoa humana;
- IV. propriedade privada;
- V. estado de Direito;
- VI. eficiência;
- VII. legalidade, e;
- VIII. transparência.

Art. 4º Quanto ao funcionamento do Estado e das instituições, o NOVO tem como posição partidária a defesa para o Brasil:



Validador

- I. do liberalismo, como filosofia política;
- II. do capitalismo de livre mercado, como sistema econômico;
- III. da democracia representativa, como regime de governo;
- IV. do parlamentarismo, como sistema de governo;
- V. do sistema distrital, como sistema eleitoral, e;
- VI. do federalismo, como forma de estado.

Art. 5º O NOVO tem como símbolo a letra "N" isoladamente ou o agrupamento das letras "N", "O", "V" e "O", que podem ser utilizadas de forma graficamente estilizada, de modo a conferir destaque para imediata identificação visual do NOVO.

§1º Os direitos de uso da marca do NOVO são exclusivos do Diretório Nacional e dos demais diretórios e órgãos partidários.

§2º O emprego da marca do NOVO em peças promocionais e de divulgação deve seguir o manual do uso da marca disponibilizado pelo Executiva Nacional.

§3º A comercialização da marca do NOVO em produtos, peças e materiais com objetivo de venda, de qualquer espécie, é de competência exclusiva da Executiva Nacional, podendo ser licenciada para particulares ou para Executivas Estaduais, que por sua vez podem sublicenciá-la para Executivas Municipais.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I DOS FILIADOS

Art. 6º Pode ser admitido como filiado do NOVO todo brasileiro eleitor no pleno gozo dos direitos políticos, que se comprometa a cumprir e defender os programas partidários, o estatuto, as resoluções internas dos Diretórios e a difundir os ideais e princípios programáticos do NOVO.

Art. 7º Não pode ser admitido como filiado o requerente que demonstre flagrante e profundo desalinhamento em relação aos objetivos, princípios, valores e posições do NOVO, histórico de desvios ou que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade.

Parágrafo único. Também é motivo para não ser admitido como filiado aquele que demonstrar comportamento anterior que se enquadre em uma hipótese de indisciplina partidária prevista neste estatuto.

Art. 8º O pedido de filiação partidária deve ser efetuado mediante preenchimento do Formulário de Filiação, da aceitação do Termo de Compromisso Partidário e do Código de Conduta Partidário, preferencialmente por meio eletrônico, além do pagamento da contribuição partidária, quando for o caso.

§1º O requerente receberá intimações, notificações e comunicados do NOVO por meio eletrônico.



Validador

§2º Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicações devem ser feitas por outros meios.

Art. 9º Recebido o pedido de filiação, este deve ser divulgado no *site* do NOVO ou por meios eletrônicos, para conhecimento dos demais filiados, que podem impugná-lo no prazo de 3 (dias) dias contados da data da divulgação.

§1º A impugnação deve ser acompanhada de provas que a fundamentem e deve trazer razões objetivas, embasadas neste estatuto e demais normas partidárias, que justifiquem a recusa da filiação do requerente, assegurando ao impugnado prazo de 5 (cinco) dias para resposta contados da data da intimação.

§2º Decorrido o prazo do *caput* com ou sem impugnação, a Executiva competente deve decidir sobre o pedido de filiação no prazo de 10 (dez) dias, admitida uma prorrogação.

§3º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de filiação pode ser objeto de recurso para a Executiva imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão, e este tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para julgamento em decisão final e irrecurável.

Art. 10. Deferido o pedido de filiação, o NOVO deve executar os trâmites necessários para fins de registro de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e à entrega de listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O filiado receberá o respectivo Comprovante de Filiação, por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, que constará como data de filiação a data da realização do pedido de filiação.

Art. 11. O pedido de desfiliação deve ser efetuado no *site* do partido, suprimindo, para os efeitos do que dispõe o art. 21 da Lei 9.096, de 1995, a comunicação ao órgão de direção municipal.

§1º A desfiliação será efetivada em até 2 (dois) dias da data do pedido.

§2º O pedido de desfiliação ao partido não exime o dever do eleitor de comunicar ao Juiz Eleitoral nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Deve ser cancelada a filiação nos casos de:

- I. morte;
- II. suspensão ou perda dos direitos políticos;
- III. expulsão, ou;
- IV. desfiliação.

Art. 13. Pode ser readmitido como filiado aquele que se desligou voluntariamente do NOVO, caso satisfeitas as condições para filiação previstas neste estatuto.

Parágrafo único. O filiado que tenha tido sua filiação cancelada por pena disciplinar ou qualquer outro motivo que leve ao cancelamento poderá se refiliar mediante aprovação da Executiva Estadual de seu respectivo estado e da Executiva Nacional.



Validador

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE, DISCIPLINA E SANÇÕES**

SEÇÃO I **DIREITOS DOS FILIADOS**

Art. 14. A todos os filiados do NOVO é assegurado tratamento isonômico.

Art. 15. São direitos dos filiados:

- I. participar das atividades do NOVO nas quais preencha os requisitos previamente estabelecidos;
- II. votar para a composição dos órgãos da administração partidária, observados os requisitos previamente estabelecidos neste estatuto ou em resoluções internas, desde que filiado há pelo menos 6 meses e adimplente com suas contribuições financeiras como filiado por igual período, ressalvadas, em relação ao segundo requisito, as hipóteses de isenção;
- III. ser votado para a composição dos órgãos da administração partidária, observados os requisitos previamente estabelecidos neste estatuto ou em resoluções internas;
- IV. expressar nas instâncias partidárias seus pontos de vista sobre temas de natureza política ou da administração do NOVO;
- V. ter informação sobre o balanço e os demonstrativos financeiros do NOVO e da Fundação Partidária no sítio eletrônico;
- VI. formular aos órgãos de administração partidária ou à Comissão de Ética Partidária, a depender da competência originária, requerimento de apuração de irregularidades ou de situações éticas duvidosas de que tenha conhecimento;
- VII. gozar de amplo direito de defesa contra eventuais acusações no âmbito de Processos Administrativos Disciplinares, garantidos o sigilo na apuração e a gradação das penalidades quando for o caso;
- VIII. inscrever-se nos processos seletivos ou de formação do NOVO para candidaturas aos cargos eletivos e diretivos, observados os requisitos da legislação aplicável, deste estatuto e das demais normas partidárias;
- IX. apoiar candidatos e pré-candidatos, inclusive de outros partidos, desde que tal ato não configure desacordo ou infração a diretrizes das instâncias partidárias pertinentes;
- X. organizar-se em movimentos ou reunir-se com membros do NOVO, internamente, com a finalidade de defender posição política específica, nos termos deste estatuto.

SEÇÃO II **DEVERES PARTIDÁRIOS**

Art. 16. São deveres dos filiados:

- I. obedecer fielmente à Constituição Federal e à legislação brasileira;





- II. obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir este estatuto, os programas partidários, o Código de Conduta, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão ou o Compromisso de Atuação Legislativa, quando aplicável, bem como as resoluções, normas, diretrizes e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária;
- III. manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;
- IV. manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou função pública;
- V. revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;
- VI. pagar pontualmente a contribuição financeira devida ao partido, a ser regulamentada por resolução da Convenção Nacional, salvo nos casos de isenção;
- VII. manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e com os demais filiados;
- VIII. abster-se de manifestar opinião ou posição em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado ou autorizado a fazê-lo;
- IX. exercer com probidade e dedicação os mandatos eletivos e diretivos assumidos sob a legenda do NOVO, bem como no exercício de função pública;
- X. manter cadastro atualizado, inclusive quanto ao endereço eletrônico de e-mail e telefone que disponha de aplicativo de mensagem instantânea, e;
- XI. zelar pela imagem do NOVO e respaldar publicamente as posições do partido sempre que julgar apropriado, direcionando eventuais divergências para os canais internos adequados de comunicação, discussão e deliberação.

§1º Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos, encargos, responsabilidades e ônus dos demais filiados, dos dirigentes ou dos órgãos institucionais e administrativos do NOVO.

§2º A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão de administração partidária que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.



Validador

SEÇÃO III FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 17. O NOVO pode, pelos seus órgãos de administração partidária, em decisão tomada por votação aberta, realizada em conjunto com os mandatários do NOVO eleitos para a mesma instância federativa, definir a opção partidária a ser defendida e que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais.

§1º A definição da opção partidária obrigatória e vinculativa produz efeitos na amplitude territorial da repercussão ou interesse do tema, e deve estar alinhada com os princípios do NOVO.

§2º O mandatário pode consignar verbalmente ou por escrito sua discordância em relação à decisão partidária, desde que não a contrarie.

Art. 18. Constitui violação ao dever de fidelidade partidária a votação ou atuação em qualquer esfera de poder contrariamente à opção partidária feita em caráter obrigatório e vinculativo.

Art. 19. É vedado aos dirigentes, mandatários ou candidatos do NOVO, sob pena de infidelidade partidária, fazer campanha eleitoral em favor de voto nulo, de voto em branco, abstenção ou de voto em candidato de outro partido sempre que houver candidato do NOVO disputando o cargo em questão.

SEÇÃO IV DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 20. A violação ao estatuto, aos programas partidários, ao Termo de Compromisso Partidário, ao Código de Conduta, ao Compromisso de Gestão, ao Compromisso de Atuação Legislativa ou às normas, resoluções ou decisões emitidas pelos Diretórios nos limites de suas competências, configura indisciplina partidária.

Art. 21. Sem prejuízo da regra geral do art. 18, configura também indisciplina partidária grave:

- I. a violação continuada ou repetida dos deveres de filiado;
- II. a improbidade, violação ética ou quebra de decoro no exercício do mandato ou função pública, bem como no exercício de cargo ou função de administração partidária;
- III. a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de administração partidária;
- IV. a omissão no cumprimento de obrigações inerentes a cargo ou função em órgão de administração partidária;
- V. a formulação de denúncias sabidamente infundadas contra outros filiados do NOVO ou contra o NOVO;
- VI. a licença ou renúncia a mandato eletivo para concorrer a cargo diverso, para assumir ministério, secretaria ou cargo de confiança no Poder





Validador

Executivo, sem a aprovação prévia e escrita da Executiva de sua respectiva esfera de atuação;

- VII. praticar conduta personalista que privilegie os próprios interesses ou carreira política em detrimento dos objetivos e da coesão do NOVO;
- VIII. violar o dever de sigilo e confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias, e;
- IX. praticar atos públicos que visem a difamar a imagem ou reputação do NOVO, seus mandatários, candidatos ou dirigentes.

SEÇÃO V SANÇÕES

Art. 22. As sanções devem ser decididas e aplicadas pelas Executivas ou pela Comissão de Ética Partidária, nos limites das respectivas competências territoriais ou materiais, observando o devido processo legal estabelecido neste estatuto e nas resoluções internas.

Art. 23. São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os órgãos de administração partidária:

- I. intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência a decisões dos órgãos competentes ou de Convenção, ou no caso de reiterada omissão no cumprimento da convocação de Convenções;
- II. dissolução ou destituição, nos casos de:
 - a) divergências graves e insanáveis com os demais órgãos de administração partidária superiores, ou;
 - b) violação grave da lei, do estatuto, de resoluções e programas partidários ou dos princípios éticos e de decoro do NOVO.

Art. 24. São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os filiados:

- I. advertência;
- II. suspensão dos direitos de filiado, por tempo não superior a doze meses;
- III. destituição de função em órgão de administração partidária, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente;
- IV. inabilitação para candidatar-se a cargo eletivo pela legenda do NOVO;
- V. expulsão, com cancelamento da filiação partidária, nos casos de:
 - a) violação dolosa e grave da Constituição Federal, da Lei, do estatuto e normas partidárias, da probidade administrativa no exercício de mandato, ou em órgão de administração partidária;
 - b) perda superveniente dos requisitos de aceitação como filiado;
 - c) prática de atos que tenham causado ou possam causar grave dano material, moral ou de imagem ao NOVO.



Validador

VI. dever de indenizar nos casos de culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material, moral ou de imagem ao NOVO, ou aos seus filiados.

§1º A pena do inciso II pode ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§2º A suspensão pode ser aplicada em caráter liminar, conforme resolução, quando houver:

- I. suficiência de evidências da ocorrência e autoria; e
- II. risco de dano grave e de difícil reparação à imagem e reputação do NOVO.

§3º Em caso de infração grave, o órgão sancionador pode suprimir etapas na gradação das penalidades, impondo penas mais severas sem que o infrator tenha sido antes punido com penalidades mais brandas, na forma prevista em resolução.

Art. 25. No caso de desligamento voluntário ou disciplinar de filiado detentor de mandato, pode ser exigida a devolução dos valores doados pelo NOVO para a eleição do mandatário, desde que tal previsão conste no Termo de Compromisso assinado quando da candidatura, revestindo-se de força contratual.

Parágrafo único. Não pode ser exigida a devolução dos valores a que se refere o *caput* quando o desligamento ocorrer nas hipóteses expressamente permitidas na Constituição Federal e legislação eleitoral.

Art. 26. O processo disciplinar deve ser regulamentado em resolução expedida pela Executiva Nacional e aprovada por maioria simples pela Convenção Nacional, observadas as garantias de sigilo, ampla defesa, contraditório e juiz natural.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 27. A administração partidária é exercida pela ação conjunta e ordenada dos seguintes órgãos, nos três níveis da Federação:

- I. de deliberação:
 - a) Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Convenções Municipais e Distrital.
- II. de direção, administração e ação partidária:
 - a) Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Diretórios Municipais e Distrital;
 - b) Executiva Nacional, Executivas Estaduais e Executivas Municipais e Distrital, e;
 - c) Comissões provisórias, onde houver.
- III. de apoio e controle:



- a) Comissão de Ética Partidária;
b) Comissão Eleitoral;
c) Setoriais, e;
d) Demais órgãos partidários criados por resolução.

§1º Para exercer qualquer cargo ou função partidária é necessário ter ilibada reputação, aptidão para a gestão, capacitação funcional e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO.

§2º A Executiva Nacional pode propor a criação de órgãos auxiliares à atuação partidária, por meio de resolução aprovada por maioria simples em Convenção Nacional, desde que não conflite com outras resoluções em vigor.

§3º É vedada a acumulação de cargo em mais de um órgão partidário, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

§4º Os mandatos dos membros do Diretório e Executiva Nacional são de 4 (quatro) anos, e dos Diretórios e Executivas Estaduais, Distrital e Municipais, 2 (dois) anos.

§5º Os membros de comissões provisórias são designados para exercer a função durante o período de duração do órgão.

Art. 28. É vedado aos membros dos órgãos partidários executivos a candidatura a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício da respectiva função, devendo deixar o cargo no mínimo 3 (três) meses antes da data da eleição na qual pretende se candidatar ou 6 (seis) meses no caso do presidente do órgão, excetuados os casos de eleições suplementares.

Art. 29. A reeleição dos presidentes dos Diretórios Nacional, Distrital e Estaduais é limitada a uma única vez.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVENÇÕES E REUNIÕES

SEÇÃO I CONVOCAÇÃO

Art. 30. As convocações para reuniões, convenções e quaisquer outras atividades deliberativas que comportem ou exijam votação devem ser feitas com a antecedência prevista neste estatuto e nas normas complementares.

§1º Nos casos omissos, deve ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a convocação e a realização do ato.

§2º As convocações devem ser feitas com a indicação objetiva dos assuntos da pauta e a disponibilização das informações e materiais de análise que permitam a perfeita compreensão dos assuntos a serem votados.

§3º O item de assuntos gerais ou outros assuntos de interesse eventualmente constantes de pautas nas convocações não poderá se referir a matérias que exijam deliberação.



Validador

SEÇÃO II QUÓRUM

Art. 31. Exceto nos casos diversamente previstos neste estatuto, nas normas internas complementares ou na legislação, as instalações de reuniões e convenções serão feitas, em primeira convocação, com o quórum de maioria absoluta dos membros com direito a voto, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO III VOTAÇÃO

Art. 32. Exceto nos casos diversamente previstos neste estatuto, nas normas internas complementares ou na legislação, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 33. As votações com a finalidade de selecionar previamente candidatos ou eleger dirigentes devem ser realizadas de forma secreta.

Art. 34. As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a julgar contas, projetos, programas ou condutas individuais ou colegiadas devem ser realizadas de forma aberta.

§1º É admitido, para todos os casos, votações e aprovações por aclamação, desde que a alternativa resulte de percepção espontânea da unanimidade, sem constrangimentos e objeção de qualquer dos presentes com direito a voto.

§2º As convenções poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com a orientação expedida pela Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor, devendo ser garantidos os direitos de voz e de voto a quem os teria presencialmente.

§3º A manifestação dos participantes pode ocorrer por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação do filiado e a segurança do voto, e produz todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

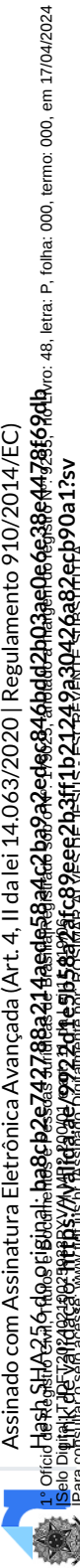
SEÇÃO IV ATAS E TERMOS DE POSSE

Art. 35. Toda convenção de órgão da administração partidária deve ter os respectivos atos registrados em ata, lavrada pelo secretário nomeado na forma deste Estatuto.

§1º As atas devem ser arquivadas internamente como documentos do NOVO para conhecimento dos filiados.

§2º Em casos excepcionais, quando a divulgação do inteiro teor da ata puder causar constrangimentos desnecessários, ou quando as deliberações disserem respeito a temas sigilosos, confidenciais, ou estratégicos, o inteiro teor da ata deve ser preservado de forma confidencial e a disponibilização da ata no *site* deve ser feita sob a forma de extrato.





SEÇÃO I
CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 37. A Convenção Nacional, órgão máximo de deliberações partidárias no âmbito nacional, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente por convocação do Presidente Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 38. A Convenção Nacional será composta por:

- I. membros do Diretório Nacional;
- II. Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Senadores filiados ao NOVO.

Parágrafo único. Todos os membros da Convenção Nacional terão voto com peso igual.

Art. 39. A Convenção Nacional escolhe, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Presidente Nacional do Partido.

Parágrafo único. São inelegíveis para o cargo de Presidente Nacional, bem como para a condução à Executiva Nacional, os mandatários mencionados no inciso II do artigo anterior e os presidentes dos diretórios estaduais ou distrital.

Art. 40. A Convenção Nacional é presidida pelo Presidente Nacional e secretariada por pessoa por ele indicada.

§1º Caso a Convenção Nacional tenha sido convocada por qualquer de seus membros que não o Presidente, será presidida e secretariada por dois dos signatários, indicados no requerimento de convocação.

§2º A Convenção Nacional pode, por 2/3 dos seus membros, revogar o mandato da Executiva Nacional e escolher um novo corpo de filiados, para gerir a Executiva Nacional pelo restante do mandato.

Art. 41. Compete à Convenção Nacional:

- I. votar as contas da Executiva Nacional;
- II. escolher os candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo Federal, que concorrerão sob a legenda do NOVO;
- III. decidir sobre coligações e alianças partidárias no âmbito federal e definir diretrizes para os âmbitos estaduais e municipais;
- IV. aprovar alterações no estatuto;
- V. deliberar sobre dissolução, fusão, federação ou incorporação do NOVO, observado o quórum de 4/5 (quatro quintos) para aprovação e deliberação;



Validador

- VI. Aprovar, por maioria simples, resoluções propostas pela Executiva Nacional, e;
- VII. eleger, por maioria absoluta dentre seus membros aptos, o Presidente Nacional do NOVO.

SEÇÃO II DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 42. O Diretório Nacional é formado por até 100 (cem) membros eleitos pelos filiados ao partido, atendendo a regras de proporcionalidade a serem detalhadas em resolução específica.

§1º Cada unidade da federação contará com um mínimo de 1 (um) e um máximo de 74 (setenta e quatro) membros do Diretório Nacional.

§2º Os presidentes dos diretórios ou comissões provisórias estaduais e distrital, em número de até 27 (vinte e sete), são, durante a vigência de seus mandatos, membros natos do Diretório Nacional, indicados automaticamente para a composição deste a partir de sua posse.

§3º As setenta e três (73) vagas restantes serão distribuídas entre as unidades da federação da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento), perfazendo 51 (cinquenta e uma) vagas, conforme a quantidade de votos totais para deputado federal obtidos pelo NOVO na unidade da federação na eleição geral anterior à eleição do diretório, e;
- II. 30% (trinta por cento), perfazendo 22 (vinte e duas) vagas, conforme a proporção do número médio de filiados aptos da unidade da federação nos seis meses anteriores à data de verificação definida em resolução específica, em relação ao número total de eleitores na respectiva unidade da federação na data de verificação regulamentada por resolução.

Art. 43. As eleições para o Diretório Nacional ocorrerão a cada 4 anos, e para os Diretórios Estaduais e para os Diretórios Municipais ocorrerão a cada 2 anos, ocorrendo simultaneamente nos anos em que coincidirem.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes às regras eleitorais serão regulamentados por resolução específica a partir das disposições estatutárias, aprovada pela Convenção Nacional, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 44. As chapas de candidatos ao Diretório Nacional devem apresentar listas fechadas, em números que atendam à seguinte regra:

- I. quando houver 1 cadeira em disputa no estado, 4 candidatos por chapa;
- II. quando houver 2 cadeiras, 5 candidatos por chapa;
- III. quando houver 3 cadeiras, 7 candidatos por chapa;
- IV. quando houver de 4 a 9 cadeiras, o dobro de candidatos por chapa;
- V. quando houver de 10 a 13 cadeiras, 19 candidatos por chapa, e;



Validador

VI. quando houver número superior a 14 cadeiras, o número de candidatos por chapa deve ser o equivalente a uma vez e meia o número de cadeiras, arredondando-se este número para cima em caso de fração.

§1º Todos os candidatos da chapa em lista fechada são considerados suplentes, em caso de vacância.

§2º Quando houver apenas uma cadeira em disputa, será eleita a chapa que tiver mais votos.

Art. 45. Os filiados de uma unidade da federação podem realizar a revogação do mandato (*recall*) dos seus delegados por meio de petição subscrita pela maioria absoluta dos filiados aptos na data do protocolo, cujo procedimento será disciplinado em resolução aprovada pela Convenção Nacional.

SEÇÃO III EXECUTIVA NACIONAL E SEUS MEMBROS

Art. 46. A Executiva Nacional é presidida pelo Presidente Nacional, formada por até 9 (nove) membros por ele indicados e aprovados por maioria absoluta da Convenção Nacional.

§1º A Executiva Nacional poderá ser composta por membros do Diretório Nacional.

§2º A Executiva Nacional será composta pelo Presidente Nacional, pelo Vice-Presidente Nacional, por 1 (um) Secretário Nacional de Finanças e por 6 (seis) secretários adicionais de livre titulação.

§3º Os membros da Executiva Nacional poderão ser remunerados dentro dos limites e parâmetros estabelecidos em resolução específica.

Art. 47. Não podem ser membros da Executiva Nacional os filiados que incidam em alguma das causas de impedimento:

- I. ocupem função gratificada, cargo comissionado ou emprego em comissão na administração pública;
- II. sejam integrantes da executiva de qualquer outro órgão partidário;
- III. estejam no exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser eximidos da aplicação do inciso I mediante aprovação por maioria absoluta da Convenção Nacional, revogável a qualquer momento por igual quórum de votação.

Art. 48. Compete à Executiva Nacional:

- I. dar cumprimento às deliberações da Convenção Nacional e zelar para que este estatuto seja respeitado e posto em prática por todos os filiados;
- II. emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO em todo o território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;
- III. definir e alterar o modelo de Termo de Compromisso Partidário e as indicações de conteúdo mínimo do Compromisso de Gestão e do



Validador

- Compromisso de Atuação Legislativa a serem assinados pelos candidatos a cargos majoritários e proporcionais sob a legenda do NOVO;
- IV. fiscalizar e exigir o cumprimento do termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;
 - V. definir, supervisionar e fiscalizar as atribuições e metas dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO;
 - VI. nomear os membros dos Órgãos de Apoio e Controle;
 - VII. manter a escrituração contábil e elaborar anualmente as contas do NOVO a serem apresentadas à Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral;
 - VIII. elaborar as contas de campanha eleitorais nacionais, para apresentação a Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral;
 - IX. gerir o patrimônio do NOVO;
 - X. contratar as instalações e equipamentos, inclusive a tecnologia, necessários ao funcionamento da Executiva e de seus Órgãos de Apoio e Controle;
 - XI. julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios e Executivas Estaduais e Distrital, contra os integrantes de Órgãos de Apoio e Controle, Setoriais e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;
 - XII. julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios e Executivas Estaduais e Distrital e contra as decisões da Comissão de Ética Partidária;
 - XIII. deliberar sobre a distribuição e aplicação das cotas e recursos dos fundos previstos na legislação;
 - XIV. determinar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle nos Diretórios Estaduais e Distrital;
 - XV. determinar o limite de atuação das resoluções emitidas pelos Diretórios e Executivas Estaduais, Distrital e Municipais;
 - XVI. elaborar o Regimento Interno, Resoluções e o Código de Conduta do NOVO, a serem aprovados pela Convenção Nacional;
 - XVII. decidir, conforme resolução, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo federal, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
 - XVIII. contribuir com a montagem dos governos, gabinetes e estruturas de liderança nos parlamentos;
 - XIX. decidir as questões controversas residuais, de repercussão e interesse nacional, cuja competência não esteja expressamente prevista neste estatuto;
 - XX. propor à Convenção Nacional a intervenção nos órgãos de administração partidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a





Validador

dissolução deles, nos casos de graves desvios de conduta e na forma prevista neste estatuto ou por resolução específica;

- XXI. organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, sítio eletrônico e mídias sociais;
- XXII. apreciar pedido de filiação partidária, quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional;
- XXIII. credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- XXIV. criar órgãos ou cargos executivos na direção nacional, estadual ou municipal do NOVO, bem como definir suas eventuais remunerações;
- XXV. elaborar o Formulário de Filiação, o Comprovante de Filiação e o Formulário de Desligamento;
- XXVI. definir o(s) símbolo(s) a ser(em) adotado(s) pelo NOVO;
- XXVII. declarar a vacância do cargo de Presidente Estadual, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo;
- XXVIII. arrecadar as contribuições financeiras dos filiados, as receitas provenientes da venda de produtos com a marca do NOVO e de outras fontes legais, e;
- XXIX. Instituir e destituir comissões provisórias.

Art. 49. Sem prejuízo das funções colegiadas da Executiva Nacional, compete ao Presidente Nacional:

- I. representar o NOVO em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente, apresentando-se como seu Presidente Nacional;
- II. nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;
- III. presidir a Convenção Nacional;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras e outorgar idênticos poderes por meio de procuração pública ou privada, para outro membro da Executiva, filiado ou funcionário do NOVO, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças;
- V. coordenar a atuação dos demais membros da Executiva Nacional de forma a alcançar os objetivos do NOVO;
- VI. decidir questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Executiva Nacional;
- VII. exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Convenção Nacional e Executiva Nacional;





Validador

VIII. tomar as providências necessárias para fins de registro do Estatuto perante o Ofício Civil competente e perante a Justiça Eleitoral, e;

IX. responder pelas demais competências individuais da Executiva Nacional que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro da Executiva.

§1º Os Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º Em caso de conflito de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Presidentes Estaduais e Distrital e a destes sobre a competência dos Presidentes Municipais.

§3º As atribuições e nomenclaturas das secretarias de livre titulação serão definidas pelo Presidente Nacional.

Art. 50. Sem prejuízos das funções colegiadas da Executiva Nacional, compete ao Vice-Presidente Nacional:

I. substituir o Presidente Nacional em caso de impedimento ou ausência temporárias e ocasionais deste, e;

II. exercer as funções que lhe foram expressamente delegadas pelo Presidente.

§1º Os Vice-Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais exercem, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º Em caso de conflitos de competência em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Vice-Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Vice-Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Vice-Presidentes Municipais.

Art. 51. Sem prejuízo das funções colegiadas da Executiva Nacional, compete ao Secretário Nacional de Finanças:

I. coletar, com os demais membros da Executiva Nacional, as informações necessárias sobre as despesas correntes e de projetos a executar, para elaborar o Orçamento Anual da Executiva Nacional;

II. elaborar o balancete mensal de finanças e patrimônio da Executiva Nacional e o balancete mensal do NOVO;

III. elaborar os balanços anuais de finanças e patrimônio da Executiva Nacional e do NOVO, para informação aos filiados, submissão à Convenção Nacional e à Justiça Eleitoral nos prazos da previstos na lei;

IV. supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados e a sua correta distribuição entre as instâncias do NOVO, bem como supervisionar a arrecadação e distribuição de contribuições feitas diretamente aos órgãos de administração partidária, e administrar a arrecadação das contribuições feitas diretamente a Executiva Nacional;





Validador

- V. zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário e demais recursos públicos que o NOVO porventura venha a receber;
- VI. conceber e coordenar as demais fontes de recursos ordinários e extraordinários da Executiva Nacional;
- VII. autorizar as despesas que excedam as alçadas dos diferentes órgãos administrativos, fixadas pela Executiva Nacional;
- VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras e outorgar idênticos poderes por meio de procuração pública ou privada, para outro membro da Executiva, filiado ou funcionário do NOVO, em conjunto com o Presidente Nacional;
- IX. propor à Executiva Nacional as verbas a serem atribuídas aos Órgãos de Apoio e Controle, bem como as respectivas fontes de recursos; e
- X. gerir em conjunto como o Presidente e Vice-Presidente da Executiva Nacional o patrimônio do NOVO, com todos os ativos e passivos que o componham.

§1º Os Secretários Estaduais de Finanças e os Secretários Municipais de Finanças exercem, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º Em caso de conflitos de competências entre Secretários de Finanças em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional de Finanças prevalece sobre a competência dos Secretários Estaduais de Finanças e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais de Finanças.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS ESTADUAIS

SEÇÃO I

CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 52. Cabe aos Presidentes Estaduais convocarem as Convenções Estaduais, e secretariadas por pessoa por ele designada.

Parágrafo único. Na omissão destes, as convocações serão feitas por maioria absoluta do respectivo Diretório.

Art. 53. As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I. membros dos respectivos Diretórios Estaduais;
- II. Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais, Senadores, Prefeitos de cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e Deputados Estaduais filiados ao NOVO em seus respectivos estados.

Parágrafo único. A quantidade de mandatários membros das Convenções Estaduais será limitada a igual quantidade de membros do respectivo



Validador

diretório estadual, cabendo a escolha dos mandatários convencionais ao próprio diretório.

Art. 54. Compete às Convenções Estaduais:

- I. eleger dentre seus membros aptos, por maioria absoluta da Convenção, o Presidente Estadual do NOVO na forma deste estatuto;
- II. escolher os candidatos da legenda, conforme as resoluções internas pertinentes, aos cargos de Senadores, suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governador e Vice-Governador;
- III. aprovar as contas da respectiva Executiva;
- IV. submeter para aprovação da Executiva Nacional as coligações em sua unidade da federação, obedecidas as diretrizes formuladas pela Convenção Nacional;
- V. propor, por maioria absoluta, à Convenção Nacional a intervenção no respectivo Diretório, Executiva ou a dissolução destes.

Art. 55. As Convenções Estaduais se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Estadual do respectivo Diretório, por iniciativa deste ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Convenção.

Parágrafo único. Caso a Convenção Estadual tenha sido convocada diretamente por seus membros, ela será presidida e secretariada por dois dos signatários, indicados no requerimento de convocação.

Art. 56. Têm direito a voto nas Convenções Estaduais os membros do Diretório Estadual respectivo, eleitos pelo voto proporcional dos filiados aptos de seu estado, e os mandatários referidos no inciso II do artigo 53.

SEÇÃO II DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 57. Os Diretórios Estaduais são formados por um número mínimo de 9 membros e um máximo de 81 membros, atendendo a regras de proporcionalidade a serem detalhadas em resolução específica.

§1º A quantidade de membros de cada diretório é definida a partir do seu número respectivo de delegados no Diretório Nacional, ao qual se somará 7 (sete).

§2º Quando o número resultante for par, a quantidade de membros é arredondada para o número ímpar imediatamente superior.

§3º As vagas nos diretórios serão preenchidas por meio de eleição direta de filiados, pelo sistema proporcional, espelhando as regras da eleição ao Diretório Nacional e a resolução que a regule.

§4º As chapas devem ser apresentadas com no mínimo 150% do número de vagas a serem disputadas, devendo o resultado do cálculo sempre ser arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração.





Validador

- XI. julgar os recursos interpostos contra decisões das Executivas Municipais do respectivo território;
- XII. indicar à Executiva Nacional a composição de Comissões Provisórias Municipais em seus respectivos estados;
- XIII. propor a Convenção Estadual, previamente a cada eleição, a estratégia eleitoral do Partido em sua unidade da federação;
- XIV. fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;
- XV. gerir os recursos financeiros no respectivo território;
- XVI. propor à Convenção Estadual as coligações e alianças partidárias no âmbito de sua unidade da federação, respeitadas as diretrizes definidas pelos órgãos hierarquicamente superiores;
- XVII. decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse estadual, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitadas as deliberações de órgãos hierarquicamente superiores;
- XVIII. decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo estadual, as propostas de definição obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;
- XIX. credenciar os Delegados perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;
- XX. contribuir com a montagem dos gabinetes na esfera estadual e municipal de seu estado;
- XXI. organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pela Executiva Nacional, e;
- XXII. declarar a vacância do cargo de Presidente Estadual, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo.

Parágrafo único. Os Diretórios Estaduais não podem tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos em nome do NOVO.





Validador

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL

SEÇÃO I CONVENÇÕES MUNICIPAIS E DISTRITAL

Art. 61. Cabe aos Presidentes Municipais e Distrital convocar as respectivas convenções Municipais e Distrital.

Parágrafo único. Na omissão destes, as convenções poderão ser convocadas por maioria absoluta dos membros da respectiva Convenção.

Art. 62. São membros das Convenções Municipais e Distrital com direito a voto todos os filiados do NOVO nos respectivos municípios e distrito federal que estiverem em dia com as suas contribuições e filiados ao partido por pelo menos 6 meses, ressalvadas, em relação à adimplência, as hipóteses de isenção.

Art. 63. Compete às Convenções Municipais e Distrital:

- I. eleger os membros dos Diretórios Municipais e Distrital, com pelo menos um mês de antecedência, contado em dias corridos, para o término dos mandatos em curso e suprir a vacância de cargos para o mesmo órgão;
- II. aprovar as contas das Executivas Municipais e Distrital;
- III. escolher os candidatos a cargos eletivos municipais e distrital que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;
- IV. decidir sobre a formação de coligações obedecidas as diretrizes formuladas pelos órgãos hierarquicamente superiores, e;
- V. propor por maioria simples à Convenção Estadual a intervenção ou dissolução no Diretório ou Comissão Provisória Municipal.

§1º A convocação de Convenção é dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto deve ser nomeado pela Executiva Estadual competente.

§2º Os Diretórios Municipais e Distrital não podem tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos em nome do NOVO.

Art. 64. As Convenções Municipais e Distrital reúnem-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Municipal do respectivo Diretório ou a requerimento da maioria absoluta dos filiados aptos no município.

§1º As convenções Municipais ou Distrital são presididas pelo respectivo Presidente do diretório e secretariadas por pessoa por ele designada.

§2º Caso a Convenção Municipal ou Distrital tenha sido convocada diretamente por seus membros, ela deve ser presidida e secretariada por dois dos signatários, indicados no requerimento de convocação.



SEÇÃO II
DIRETÓRIOS E EXECUTIVAS MUNICIPAIS E DISTRITAL

Art. 65. No âmbito municipal e distrital, os diretórios exercem também as funções destinadas também às executivas.

Art. 66. Os membros dos Diretórios Municipais são escolhidos em eleição direta dentre os filiados aptos do município, de forma majoritária, por meio de formação de chapas.

§1º Considerar-se-á eleita a chapa que conquistar o maior número de votos.

§2º Os prazos e regras para as eleições municipais serão definidos pela Executiva Nacional em resolução.

Art. 67. O Diretório Municipal é constituído por 5 (cinco) membros da chapa eleita pela Convenção Municipal.

§1º Os Diretórios Municipais serão composto por 1 (um) Presidente Municipal; 1 (um) Vice-Presidente Municipal; 1 (um) Secretário Municipal de Finanças; e 2 (dois) secretários adicionais de livre titulação.

§2º A critério da Convenção Municipal e para atender às peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Municipais poderão ter um mínimo de 3 (três) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

§3º Só podem ser candidatos aos Diretórios Municipais os filiados de ilibada reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a acumulação de cargo em mais de um Diretório.

§4º Os mandatos dos membros dos Diretórios Municipais serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º Os membros das Executivas Municipais poderão ser remunerados dentro dos limites e parâmetros estabelecidos em resolução específica.

Art. 68. Aplicam-se ao Diretório Municipal as mesmas regras de impedimento estabelecidas para o Diretório Nacional contidas no artigo 47 deste estatuto, podendo a aplicação da vedação do inciso I do referido artigo ser suspensa em casos excepcionais, mediante aprovação por maioria absoluta da Executiva Estadual, revogável a qualquer tempo pelo mesmo quórum de votação.

SEÇÃO III

COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 69. Para estados e municípios onde não houver Executiva organizada, ou esta tiver sido dissolvida ou se desconstituída, a Executiva Nacional poderá designar Comissão Provisória no mesmo formato das executivas estaduais, distrital ou municipal estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único. A Executiva Nacional poderá, em casos específicos, delegar esta atribuição às Executivas Estaduais.

Art. 70. As Comissões Provisórias terão as mesmas atribuições das Executivas Estaduais, Distrital ou Municipais, conforme sua esfera de atuação.



Validador

Art. 71. As Comissões Provisórias terão vigência estabelecida na designação expedida pela Executiva Nacional, conforme estabelecido em resolução interna.

CAPÍTULO VI FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 72. A Fundação Partidária constituída pelo partido NOVO é regida por estatuto próprio e tem por objetivo:

- I. a difusão do interesse pela participação ativa na vida política, de acordo com os valores e princípios defendidos pelo Partido NOVO, dentre eles a defesa da liberdade e o respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;
- II. a educação política, formação e capacitação política de cidadãos de acordo com os princípios e valores da Fundação, com especial atenção aos filiados, militância e base de apoio do Partido NOVO;
- III. apoiar, sempre que requisitado pelo mantenedor, no desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa partidário, das bases ideológicas e bandeiras do Partido NOVO compartilhadas pela Fundação;
- IV. apoiar, sempre que requisitado pelo mantenedor, no aprimoramento da capacidade institucional e organizacional do Partido NOVO e seus diferentes órgãos de gestão partidária.

Art. 73. O Presidente da Fundação e os membros do Conselho Curador serão indicados pelo Presidente Nacional do NOVO que deverão ser aprovados por maioria simples da Convenção Nacional, devendo ser pessoas de ilibada reputação.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação indicará a equipe executiva que liderará os trabalhos da instituição.

Art. 74. Os projetos e programas da Fundação serão avaliados e cancelados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 75. A Comissão de Ética Partidária (CEP) é órgão nacional permanente de apoio à gestão, competente para o julgamento originário de infrações éticas ou de quebra de decoro de filiados, dirigentes e mandatários, em procedimento cujas regras serão definidas em resolução interna aprovada pela Convenção Nacional, respeitadas as garantias definidas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros da CEP serão indicados pelo Presidente Nacional para aprovação da Convenção Nacional e terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 76. A Comissão de Ética Partidária é composta por filiados com, no mínimo, um ano de filiação, reputação ilibada, notório saber jurídico e que não possuam parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com dirigentes ou mandatários do NOVO.



Art. 77. A Comissão de Ética Partidária tem um Presidente e tantas turmas quantas forem necessárias para julgamento dos processos que lhe forem submetidos dentro dos prazos previstos em resolução específica.

Art. 78. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Partidária:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão, zelando pelo respeito às garantias processuais dos litigantes e pelo cumprimento dos prazos previstos;
- II. publicar e dar conhecimento a quem de direito sobre as decisões da Comissão;
- III. organizar os julgados da Comissão em um repositório de jurisprudência que permita pesquisa e consulta pelos demais membros e por filiados, indexado por temas e por artigos estatutários e regimentais, e que preserve o sigilo e a privacidade das partes envolvidas nos julgados;
- IV. elaborar orçamento anual necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão e submetê-lo a Executiva Nacional, e;
- V. gerir os recursos atribuídos à Comissão e zelar pelos recursos financeiros desta.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 79. Com o objetivo de realizar e conduzir as eleições internas para membros aos diretórios, serão criadas Comissões Eleitorais em cada circunscrição, a qual será órgão independente, sendo a autoridade máxima do pleito.

Art. 80. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros indicados pela respectiva executiva dentre os filiados da circunscrição de ilibada reputação.

Parágrafo único. A comissão será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) secretários.

Art. 81. Os recursos necessários para a realização das eleições internas sob o comando da Comissão Eleitoral serão custeados com recursos provenientes da respectiva Executiva de cada circunscrição.

Art. 82. A forma de funcionamento da Comissão Eleitoral e das eleições internas será definida por resolução aprovada pela Convenção Nacional, respeitado o princípio da anualidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 83. A Executiva Nacional pode criar, por meio de resolução específica, movimentos setoriais que busquem conectar a atuação política do Partido NOVO com segmentos específicos da sociedade brasileira.



Validador

TÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO

Art. 84. Os recursos financeiros do NOVO são oriundos de:

- I. contribuições de seus filiados;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições de campanha observadas as disposições da legislação;
- III. recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e de quaisquer outros previstos em lei;
- IV. rendimentos decorrentes de atividades partidárias;
- V. venda de produtos com a marca ou símbolos do NOVO;
- VI. juros de depósitos bancários de aplicações financeiras, e;
- VII. outras formas não vedadas em lei.

Art. 85. Os filiados podem contribuir financeiramente com o partido de forma recorrente, em um valor mínimo a ser definido em resolução proposta pela Executiva Nacional e aprovada por maioria simples pela Convenção Nacional, sendo admitidas contribuições em valores superiores.

§1º A Executiva Nacional pode, em resolução, dispor sobre casos de isenção da contribuição partidária.

§2º A Executiva Nacional pode promover ações de negociação que visem a recuperação de doações pendentes, bem como estabelecer critérios para concessão de quitação de dívidas anteriores.

Art. 86. Os recursos angariados pelo NOVO devem ser destinados a atender despesas de campanha, despesas operacionais previstas em lei, e conveniência de investimentos e fundos de reserva, conforme deliberação dos respectivos Diretórios.

§1º A distribuição dos recursos angariados pelos órgãos partidários do NOVO, são feitas pelas Executivas conforme diretrizes especificadas em resolução aprovada pelas respectivas Convenções.

§2º Os rateios dos custos e despesas da Executiva Nacional, dos órgãos partidários, bem como das ações que envolverem a atuação de mais de um órgão partidário, serão definidos em resolução partidária expedida pela Executiva Nacional.

§3º Os órgãos partidários podem transferir recursos entre si, bem como para candidatos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, observada a legislação aplicável.

Art. 87. O patrimônio do NOVO se constitui pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, registrados e ou contabilizados em nome do NOVO e vinculados ao órgão partidário que os angariar.

§1º As Executivas Estaduais, Distrital e Municipais devem possuir administração de pessoal independente e ter registro próprio no Cadastro



Validador

Nacional de Pessoas Jurídicas, respondendo pelas contratações e obrigações assumidas.

§2º A renda eventualmente gerada pelo patrimônio do NOVO é atribuída a Executiva a que o patrimônio rentável estiver vinculado.

Art. 88. Os recursos oriundos do Fundo Partidário têm destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as resoluções partidárias.

§1º Na ausência da Fundação ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário, e sempre que a legislação eleitoral permitir, a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência.

§2º Os valores destinados ao fundo de contingência somente podem ser utilizados por decisão e destinação determinada pela Convenção Nacional.

Art. 89. Em caso de dissolução e extinção do NOVO, o seu patrimônio deve ser destinado a entidades que atuem em defesa dos valores da liberdade no Brasil, na forma definida pela Convenção Nacional.

TÍTULO V

DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA DE CANDIDATOS

Art. 90. Pode concorrer a cargo eletivo sob a legenda do NOVO, na forma da legislação em vigor, o cidadão que:

- I. estiver filiado ao NOVO, pelo tempo mínimo exigido na legislação eleitoral, antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais, sem prejuízo dos demais prazos relacionados na legislação eleitoral;
- II. estiver em dia com o pagamento das contribuições financeiras devidas ao NOVO, ressalvados os casos de isenção;
- III. possuir idade mínima estabelecida na legislação para o cargo a que concorrer;
- IV. assinar o Termo de Compromisso Partidário, e;
- V. preencher os requisitos previstos em resolução específica expedida pela Executiva Nacional.

Parágrafo Único. O candidato que descumprir quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Compromisso Partidário fica sujeito às medidas disciplinares estabelecidas neste estatuto, incluindo a impossibilidade de voltar a se candidatar sob a legenda do NOVO durante período estabelecido na decisão disciplinar e à possibilidade de exclusão do NOVO.

Art. 91. Não poderá ser candidato pelo NOVO:

- I. o filiado que não preencher os requisitos estabelecidos pela Convenção Nacional, e;
- II. o filiado que, no exercício de qualquer mandato anterior exercido sob a legenda do NOVO, tenha violado o Termo de Compromisso Partidário,



Validador

tendo sido julgado e condenado em Processo Administrativo Disciplinar, exceto quando autorizado por maioria da Convenção Nacional.

Art. 92. O preenchimento dos requisitos objetivos não assegura o deferimento automático da candidatura, que pode ou não ser aprovada pela convenção competente.

Parágrafo único. Convenções superiores poderão vetar candidaturas por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO.

Art. 93. São deveres do candidato:

- I. defender, divulgar e cumprir os programas partidários e este estatuto;
- II. realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;
- III. apresentar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários, e;
- IV. assinar e cumprir o Termo de Atuação Legislativa ou de Gestão conforme disposto neste estatuto e nos termos de modelo a ser expedido pela Executiva Nacional.

Art. 94. Os órgãos partidários competentes devem marcar as datas de respectivas Convenções para a escolha dos candidatos com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, contado em dias corridos.

§1º As datas devem ser divulgadas em comunicado oficial no *site* do NOVO, ou em correspondência física ou eletrônica aos filiados, observado o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º No dia da divulgação das datas das convenções começa o prazo de 10 (dez) dias para os filiados interessados apresentarem aos órgãos partidários de suas respectivas circunscrições os seus requerimentos de pré-candidaturas.

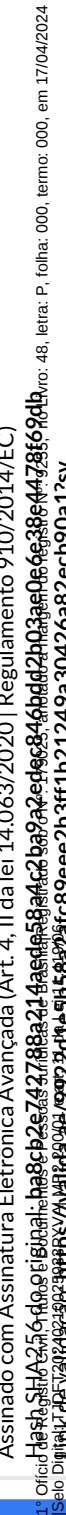
Art. 95. O requerimento de pré-candidatura, cujo modelo será definido pela Executiva Nacional, deve ser dirigido à Executiva competente, por escrito, em que o candidato se comprometa a entregar todos os documentos e certidões com efeito negativo necessárias para o registro da candidatura, nos termos e prazos da legislação aplicável e dos procedimentos internos.

Parágrafo Único. O filiado pré-candidato receberá intimações, notificações ou comunicados referentes ao seu pedido sempre por via eletrônica.

Art. 96. As Executivas devem dar publicidade, imediatamente, no *site* do NOVO, aos requerimentos de pré-candidaturas recebidos.

Parágrafo único. Na data desta divulgação começa o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações.

Art. 97. Qualquer filiado pode apresentar, perante a Executiva competente, impugnação ao pedido de pré-candidatura, por escrito, acompanhado das razões e de documentos comprobatórios de suas alegações, assegurado ao pré-candidato direito a resposta em 3 (três) dias contados da intimação específica.





Validador

CAPÍTULO II DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 100. As campanhas eleitorais são organizadas em conjunto pelo candidato e pelos órgãos de administração partidária correspondentes ao cargo eleitoral em disputa.

Art. 101. As sobras de campanha, financeiras ou não, serão revertidas ao patrimônio ou fundos financeiros do NOVO, observada a legislação eleitoral e ressalvadas as disposições contrárias presentes na legislação.

Art. 102. Eventuais indenizações por dano moral imputadas ao NOVO, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de ato omissivo ou comissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao NOVO, devem ser suportadas integralmente por estes, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

Parágrafo único. O mesmo vale para as propagandas eleitorais realizadas pelos candidatos do NOVO e consideradas irregulares pela Justiça Eleitoral que tenham aplicação da pena de multa.

Art. 103. Sem prejuízo dos compromissos que vierem a assumir no Termo de Atuação Legislativa ou Gestão, os filiados se comprometem, no caso de serem eleitos, a cumprirem os objetivos partidários, e notadamente atuar em conjunto com o NOVO, utilizando-se da estrutura deste e buscando o apoio de seus órgãos para realizar gestão tão eficiente quanto possível na prestação dos serviços públicos que estiverem a seu cargo.

TÍTULO VI DA PREVENÇÃO, REPRESSÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Art. 104. É dever de todo filiado e especialmente dos dirigentes e órgãos partidários do NOVO prevenir e combater toda e qualquer forma de violência política de gênero, especialmente:

- I. a discriminação contra filiadas ou mandatárias;
- II. a criação de obstáculos de acesso de filiadas ou mandatárias a cargos ou mandatos, e;
- III. a restrição indevida dos direitos políticos e partidários de filiadas ou mandatárias.

Art. 105. O dever de que trata o artigo anterior deve ser exercido por quaisquer formas em direito admitidas, e especialmente mediante:

- I. a criação de cursos e programas de treinamento continuado para a prevenção da violência política de gênero;
- II. a adoção de medidas para capacitar filiadas e mandatárias para o exercício de cargos e funções de liderança, e;
- III. a repressão severa contra qualquer ato de filiado que impeça, obstaculize ou restrinja direitos políticos ou partidários de filiadas ou mandatárias.



Validador

TÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 106. Este estatuto pode ser reformado pela Convenção Nacional, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Parágrafo único. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Estatuto só podem ser alterados por decisão de 4/5 (quatro quintos) da Convenção Nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 107. O Distrito Federal é equiparado, para fins de hierarquia e organização partidária, aos demais diretórios estaduais, ainda que a composição da sua Convenção e forma de escolha dos membros do seu Diretório Distrital siga as regras aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Os mandatários e dirigentes distritais equivalem aos estaduais.

Art. 108. Salvo disposição expressa em diferente sentido, os prazos dispostos neste estatuto serão contados em dias úteis.

§1º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§2º Os dias de começo e vencimento dos prazos de intimações e notificações serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente se a data recair em dia não útil no município da sede do órgão partidário responsável pelo procedimento ou processo.

Art. 109. Os membros do Partido não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 110. Os casos omissos ou de conflitos de normas neste estatuto serão regulamentados por resoluções da Executiva Nacional aprovadas em Convenção Nacional nos termos deste estatuto.

Art. 111. Até o primeiro trimestre de 2027, quando devem ser realizadas as primeiras eleições dos órgãos partidários nacional, distrital e estaduais sob as novas regras estabelecidas neste estatuto, os respectivos dirigentes continuarão a ser escolhidos na forma do estatuto anterior, sob a seguinte forma:

- I. Convenção Nacional, formada pelos membros do Diretório Nacional, Presidentes e Vice-Presidentes Estaduais e Distrital, mandatários federais e governadores e vice-governadores;
- II. Convenções Estaduais, formadas pelos membros do respectivo Diretório Estadual, Presidentes Municipais, mandatários estaduais e prefeitos de cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores;
- III. Convenções Municipais e Distrital, formada pelos filiados aptos com domicílio eleitoral no respectivo município ou Distrito Federal.



Validador

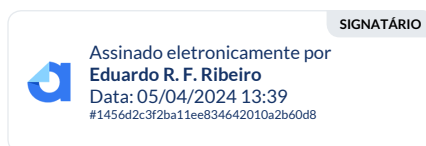
Parágrafo único. A limitação de reeleição a presidentes estaduais ou distrital se aplica apenas a partir do mandato em vigor na data da homologação deste estatuto.

Art. 112. Este Estatuto foi aprovado e entra em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.

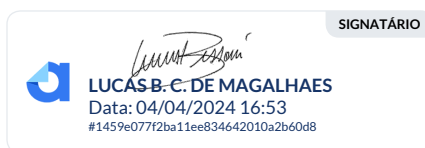
Parágrafo único. Ficam mantidas as resoluções que estejam em vigor e que sejam materialmente compatíveis com este estatuto até serem expressamente revogadas.

Art. 113. Resolução do Diretório Nacional deve dispor sobre a prorrogação ou a redução dos mandatos dos Diretórios quando da entrada em vigor deste Estatuto, de modo a que as eleições para os Diretórios Estaduais e Distritais coincidam.

Brasília/DF, 05 de março de 2024.



Presidente Nacional do NOVO
Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro



Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães
OAB/MG 139.537
OAB/RJ 245.642